



**EDITAL PRODES/PK Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação de Presidente Kennedy – PRODES/PK, conforme as normas estabelecidas no Edital PRODES/PK nº 04/2024 torna público:

**1. O julgamento dos pedidos de recurso.**

**1.1. Conforme disposto no item 2 do Edital PRODES/PK nº 04/2024.**

<b>Nº</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CURSO</b>	<b>JULGAMENTO</b>	<b>DECISÃO</b>
<b>01</b>	Arthur Xavier Silva	Medicina	Diante ao pedido de reavaliação do resultado parcial referente ao Edital PRODES/PK nº 04/2024, a Comissão do PRODES/PK esclarece que foram realizados todos os procedimentos necessários de análise e verificação quanto aos pedidos e informa ao candidato que suas alegações são cabíveis acatando-as e assegurando que todos os procedimentos foram conduzidos conforme previsto na Lei nº 1.487/2020 que regulamenta o programa e que realizou todas as diligências necessárias para averiguação quanto a veracidade das indagações proferidas pelo candidato.	DEFERIDO
<b>02</b>	Maria Eduarda Carvalho Santos	Medicina Veterinária	A requerente apresentou toda a documentação correlata que se encontrava pendente.	DEFERIDO
<b>03</b>	Marlon Gomes Muniz	Medicina Veterinária	O requerente apresentou toda a documentação correlata que se encontrava pendente.	DEFERIDO
<b>04</b>	Nalber Furtado Nalesso	Medicina	Diante aos pedidos elencados pelo candidato a Comissão do PRODES/PK esclarece:  1. No que tange relação às vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD) a Comissão informa que a vaga se deu em virtude de a Lei nº 1.487/2020, Art. 2, § 2º destinar 10% (dez por cento)	DEFERIDO PARCIALMENTE

			<p>das vagas a esses candidatos. Então, se baseando que foram ofertadas 135 vagas distribuídas para os cursos de graduação e pós-graduação (<i>lato e stricto sensu</i>) destas 13,5 estariam reservadas para esses candidatos, independente do nível e curso de concorrência pleiteado. Então, como houve candidato PcD para o curso de medicina, foi considerado que uma destas vagas estaria destinada a essa candidata, que comprovou através de laudo médico, ser portadora, possuindo 3 (três) identificações de doença - CIDs (Classificação Internacional de Doenças), assim não restando dúvida da sua condição de Direito.</p> <p>2. Elucidamos que foram realizados todos os procedimentos necessários de análise e verificação quanto aos pedidos e informa ao candidato que suas alegações são cabíveis acatando-as e assegurando que todos os procedimentos foram conduzidos conforme previsto na Lei nº 1.487/2020 que regulamenta o programa e que realizou todas as diligências necessárias para averiguação quanto a veracidade das indagações proferidas pelo candidato.</p> <p>3. Após a apuração das informações colhidas, a Comissão do PRODES/PK assegura que o resultado final do processo da bolsa de estudos referente ao Edital PRODES/PK Nº 04/2024 sofrerá alterações esclarece que age e sempre agiu de acordo com os critérios previstos na Lei e que sempre busca obter a veracidade das informações e de maneira nenhuma fere os princípios que desassegure os direitos dos munícipes.</p>	
<b>05</b>	Sthefany Santos Silva	Direito	<p>Elucidamos que foram realizados todos os procedimentos necessários de análise e verificação quanto aos pedidos e informa à candidata que suas alegações são cabíveis acatando-as e assegurando que todos os procedimentos foram conduzidos conforme previsto na Lei nº 1.487/2020 que regulamenta o programa e que realizou todas as diligências necessárias para averiguação quanto a veracidade das indagações proferidas pelo</p>	

			<p>candidato. No que tange à reavaliação da Ficha de Cadastro - Ficha "A" , a Comissão do PRODES/PK informa que conforme apresentado no ítem anterior, tal documento já fora verificado diretamente no setor que a emite. E quanto ao histórico escolar, informamos que este não fora apresentado no ato da inscrição pelo fato de ser facultado, ou seja, o candidato pode apresentar a Declaração de conclusão do Ensino Médio, documento este apresentado pela candidata e emitido pela E.E.E.F.M. Presidente Kennedy. Porém, pelo fato de a requerente ter feito a indagação quanto a apresentação do "Histórico Escolar" a Comissão buscou informações adicionais e, assim ficando evidenciado a permanência da família da candidata em questão em outro município por um período e de modo que então, há uma ruptura do tempo de moradia no município de Presidente Kennedy, assim, não sendo possível manter a classificação da candidata. Assim, diante as indagações apresentadas e as informações colhidas foram analisadas e expostas, a Comissão do PRODES/PK espera ter esclarecido tais questionamentos e altera a classificação dos candidatos relacionados ao curso de Direito.</p>	DEFERIDO
06	Suellen Neto Pereira	Medicina	<p>Diante aos pedidos elencados pela candidata a Comissão do PRODES/PK esclarece:</p> <p>1. No que tange relação às vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD) a Comissão informa que a vaga se deu em virtude de a Lei nº 1.487/2020, Art. 2, § 2º destinar 10% (dez por cento) das vagas a esses candidatos. Então, se baseando que foram ofertadas 135 vagas distribuídas para os cursos de graduação e pós-graduação (<i>lato e stricto sensu</i>) destas 13,5 estariam reservadas para esses candidatos, independente do nível e curso de concorrência pleiteado. Então, como houve candidato PcD para o curso de medicina, foi considerado que uma destas vagas estaria destinada a essa candidata, que comprovou através de laudo médico, ser portadora, possuindo 3 (três) identificações de doença - CIDs (Classificação</p>	INDEFERIDO

		<p>Internacional de Doenças), assim não restando dúvida da sua condição de Direito.</p> <p>2. Elucidamos que foram realizados todos os procedimentos necessários de análise e verificação quanto aos pedidos e informa ao candidato que suas alegações são cabíveis acatando-as e assegurando que todos os procedimentos foram conduzidos conforme previsto na Lei nº 1.487/2020 que regulamenta o programa e que realizou todas as diligências necessárias para averiguação quanto a veracidade das indagações proferidas pelo candidato.</p> <p>3. Após a apuração das informações colhidas, a Comissão do PRODES/PK assegura que o resultado final do processo da bolsa de estudos referente ao Edital PRODES/PK Nº 04/2024 sofrerá alterações, porém, assegurando o direito de acesso à PcD, uma vez que, consoante ao que já foi citado que <i>“incumbe ao Poder Público a garantia do acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas.”</i></p> <p>Assim, a Comissão do PRODES/PK esclarece que age e sempre agiu de acordo com os critérios previstos na Lei e que sempre busca obter a veracidade das informações e de maneira nenhuma fere os princípios que desassegure os direitos dos munícipes.</p>	
--	--	---	--

Presidente Kennedy, 20 de março de 2024.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRODES-PK**

**Viviani de Almeida Terra Rainha**

*Presidente da Comissão*

**Gilda Braga Alberoni**

*Membro*

**Maria Aparecida Terra Tonon**

*Membro*

**Leonardo Furquim Fernandes**

*Membro*

**Vanessia Santana das Neves**

*Membro*

Homologo o Edital.

**Fátima Agrizzi Ceccon**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Dec. N° 0186/2019**